
RESOLUÇÃO CRCGO Nº 448, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o Termo de Transferência da Responsabilidade Técnica Online

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o TERMO DE TRANSFERENCIA DA RESPONSABILIDADE TECNICA ONLINE, com objetivo de identificar os profissionais da contabilidade e as organizações contábeis responsáveis pela realização dos trabalhos profissionais, bem como a situação dos serviços em execução e a serem executados.

Art. 2º - O Termo de Transferência da Responsabilidade Técnica Online deverá ser preenchido de forma eletrônica, no sitio do CRCGO na internet, mediante senha pessoal, pelo profissional da contabilidade que está assumindo a Responsabilidade Técnica, no prazo de 10 (dez) dias, contados da contratação dos serviços, informando, por completo, os seguintes itens:

- I - Dados do profissional da contabilidade que está assumindo a Responsabilidade Técnica;
- II - Dados do cliente, empresa ou entidade objeto da Transferência;
- III - Motivo da Transferência;
- IV - Dados do profissional da contabilidade anterior.

Parágrafo Primeiro - Deverá ainda apresentar em formato PDF, via carregamento – upload – os arquivos:

- I- Distrato entre as partes, com o estabelecimento da cessão das responsabilidades dos

contratantes, bem da entrega de toda a documentação, livros e arquivos magnéticos das obrigações fiscais a serem entregues aos Fisco, como também definição dos prazos para alteração da responsabilidade técnica nos órgãos de cadastral fiscal.

- II- Contrato de Prestação de serviço entre o profissional da contabilidade que está assumindo a Responsabilidade Técnica e a empresa.

Art. 3º - Preenchidos os itens constantes do Artigo 2º, pelo profissional da contabilidade que está assumindo a Responsabilidade Técnica, devesse salvar as informações, que serão encaminhadas de forma eletrônica, ao profissional da contabilidade anterior.

Parágrafo Único - O profissional da contabilidade é responsável somente pelas informações que ele presta.

Art. 4º - O profissional da contabilidade anterior terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da informação sobre o Termo de Transferência da Responsabilidade Técnica Online para informar, no sitio do CRCGO na internet, mediante senha pessoal, os seguintes itens:

- I - Informações Complementares do cliente, empresa ou entidade Objeto da Transferência (complemento);
- II - Informações Complementares da situação dos serviços sob a responsabilidade do profissional da contabilidade anterior.

Art. 5º - Preenchidos os itens constantes do Artigo 4º, pelo profissional da contabilidade anterior, devesse salvar as informações, que serão encaminhados eletronicamente, ao CRCGO.

Art. 6º - Depois de cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, o Termo de Transferência da Responsabilidade Técnica Online, será homologado, eletronicamente, pelo CRCGO.

Art. 7º - A recusa por parte de qualquer um dos profissionais da contabilidade, acima mencionados, ou o não preenchimento do Termo de Transferência da Responsabilidade Técnica Online e envio do arquivo com o Contrato de Prestação de Serviços ou a Rescisão de Contrato, no prazo indicado (10 dias) ou ainda o seu preenchimento de forma incorreta e/ou incompleta, acarretará infração as normas previstas na legislação correlata, ficando sujeito a instauração de processo administrativo de fiscalização.

Art. 8º - A documentação da empresa, associação ou qualquer outra entidade transferida, referente ao setor pessoal e fiscal deve ser encaminhada ao novo profissional da contabilidade no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo que os demais documentos devem ser encaminhados em até 30 (trinta) dias, ambos os prazos, a contar da data do recebimento da informação do TERMO DE TRANSFERENCIA DA RESPONSABILIDADE TECNICA ONLINE.

Parágrafo Único — A responsabilidade do profissional da contabilidade anterior se encerra na data da Transferência da Responsabilidade Técnica informada quando homologada, conforme o Art. 6º, podendo as partes pactuar de forma diversa.

Art. 9º - No caso de abandono ou baixa de registro ou entrega da documentação para a empresa, associação ou qualquer outra entidade, o profissional da contabilidade anterior terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do ato para informar os seguintes itens:

I - Dados da Entidade;

II - Informações Complementares da situação dos Serviços sob a Responsabilidade do profissional da contabilidade;

Parágrafo Único - Deverá ainda apresentar cópia da Rescisão de Contrato de Prestação de Serviço ou documento equivalente, em formato PDF, via carregamento (*upload*) do arquivo.

Art. 10 - Os casos omissos serão dirimidos por deliberação das Câmaras de Fiscalização e Ética e Disciplina, com a respectiva anuência da Plenária do Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando, porém, a obrigatoriedade do TERMO DE TRANSFERENCIA DA RESPONSABILIDADE TECNICA ONLINE, prorrogada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, e a aplicação do artigo 7º a partir do dia 01/01/2023.



Contadora Sucena Hummel
Presidente